

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

101º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
THIAGO DE ASSIS MORAES

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
ALESSANDRO COSTA GOMES

PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
LEANDRO ARAÚJO DINIZ

SEC. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO

SEC. DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
DEBORAH ACIOLI DE ALMEIDA

SEC. DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ALANNA MARIA PASSOS MEIRA DE ALMEIDA

SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ANGÉLICA ALMEIDA E SILVA

SEC. DE ESPORTES E LAZER

SEC. DE FINANÇAS
DULCILEI ENDO

SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
WELTON RODRIGO DE ALMEIDA

SEC. DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SEC. DE SAÚDE
JANAÍNA MENDES DA SILVA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: **ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA**
AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON
SUPERINTENDENTE: **THIAGO BARBOSA CÂMARA**
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: **CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA**

Prefeitura Municipal de Esperança - Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lúrio Verde - CEP 58.135.000.
Fone: (83) 3502-1305
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026

19ª Legislatura: 2025/2028 | 1ª Sessão Legislativa: 2025

| | |
|--------------------------------------|-----------------|
| ADÍLIO MAIA DA SILVA (PSD) | PRESIDENTE |
| ADEILSON DOS SANTOS (PP) | VICE-PRESIDENTE |
| RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PP) | 1ª SECRETÁRIA |
| JOELSON DIAS DE MELO (PSD) | 2ª SECRETÁRIO |

DEMAIS VEREADORES

| | |
|--------------------------------------|-----|
| ADIJAILSON COSTA | PP |
| EDINALDO BEZERRA DE MENEZES | MDB |
| GENIVAL DE ANDRADE | PP |
| GEOVÁ LOPES DE QUEIROZ JUNIOR | PSD |
| JANAÍNA MENDES DA SILVA | PSD |
| JOSÉ ADELTON DA SILVA MORENO | MDB |
| MATHEUS JOSÉ A. DE LIMA | PL |
| NIELLY DOS SANTOS DIAS | MDB |
| RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA | PSD |

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I - ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

DECRETOS

DECRETO Nº 2594, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI A BRIGADA DE INCÊNDIO E EMERGÊNCIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA E DESIGNA SEUS MEMBROS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil:

CONSIDERANDO que a Brigada de Incêndio e Emergência é grupo organizado de pessoas capacitado para atuar em área previamente definida na prevenção, no abandono de área, no combate a princípio de incêndio e no atendimento inicial em situações de emergência, inclusive com prestação de primeiros socorros até a chegada de suporte especializado; e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar ações de prevenção e resposta a incêndios e outras emergências nas dependências do Centro Administrativo do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Brigada de Incêndio e Emergência do Centro Administrativo do Município de Esperança, com a finalidade de planejar, coordenar e executar ações de prevenção e resposta a incêndios e outras situações de emergência no âmbito do Centro Administrativo.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se abrangidas as dependências internas, áreas comuns, anexos, acessos e áreas de circulação do Centro Administrativo, sob sua administração.

§ 2º A atuação da Brigada não substitui a atuação dos órgãos competentes, devendo ocorrer de forma integrada, quando necessário, com o Corpo de Bombeiros, o serviço de atendimento pré-hospitalar e demais autoridades.

Art. 2º Os integrantes da Brigada serão preferencialmente servidores em exercício no Centro Administrativo, devendo, na forma estabelecida pela coordenação da Brigada e pela unidade administrativa competente:

I – conhecer as instalações, rotas de fuga, saídas de emergência e pontos de encontro;

II – participar de capacitações e treinamentos periódicos compatíveis com suas atribuições;

III – identificar situações de risco e de emergência e acionar imediatamente os meios de alarme e socorro;

IV – solicitar apoio do Corpo de Bombeiros e de atendimento pré-hospitalar, quando cabível;

V – adotar medidas iniciais de segurança, inclusive corte de energia, quando necessário e quando possível com segurança;

VI – orientar e conduzir o abandono de área, guiando a evacuação de servidores e usuários e colaborando para o controle de pânico;

VII – atuar no combate a princípio de incêndio, com os recursos disponíveis, desde que não haja risco à integridade física;

VIII – prestar primeiros socorros e apoio inicial a possíveis vítimas, até a chegada de atendimento especializado.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo observarão as normas técnicas e de segurança aplicáveis e as orientações dos órgãos competentes.

Art. 3º Ficam designados para compor a Brigada de Incêndio e Emergência do Centro Administrativo os seguintes servidores:

I – Méria Pereira da Silva;

II – Jailma da Costa Nascimento;

- III – Marcos de Figueiredo Benevides Irineu;
- IV – Gabriella Pinheiro Dantas Lins;
- V – Adelina Bezerra Ferreira da Silva;
- VI – Socorro Aparecida Tomaz dos Santos Costa;
- VII – Wallyson Rodrigues de Medeiros;
- VIII – Beatriz da Silva Lima;
- IX – Audalécio Antônio Bezerra Nóbrega; e
- X – Thiago Ataíde da Costa.

Parágrafo único. Os dados pessoais complementares dos integrantes (inclusive CPF), quando necessários para fins de identificação administrativa, constarão do processo administrativo que instrui este Decreto, resguardado o tratamento adequado.

Art. 4º Ficam designados para a Coordenação da Brigada de Incêndio e Emergência do Centro Administrativo:

- I – Coordenador: Marcos de Figueiredo Benevides Irineu; e
- II – Coordenadora-Adjunta: Méria Pereira da Silva.

Parágrafo único. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância, a Coordenadora-Adjunta substituirá o Coordenador.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Administração, no que couber e conforme disponibilidade, apoiar o funcionamento da Brigada, inclusive quanto à organização de treinamentos, divulgação de rotas de fuga e orientações de segurança, e verificação das condições mínimas de sinalização e equipamentos de resposta inicial.

Art. 6º A participação na Brigada será exercida sem remuneração adicional e sem prejuízo das atribuições do cargo, por se tratar de atividade de interesse público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Esperança/PB, 24 de fevereiro de 2026.
101ª da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o